



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

**JUSTIFICATIVA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**  
(Art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

**O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar a Razão da Escolha da Contratada e o Preço Proposto para Contratação da empresa **LONGIN INFORMÁTICA COM. E REP. LTDA. CNPJ 00.066.716//0002-72**, para aquisição de 01 (um) notebook, em conformidade com o art. 72, incisos VI e VII da Lei nº 14.133/21, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):**

O prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa para esta Câmara.

A Administração nos autos do processo demonstrou todo planejamento para a contratação, adotando o tipo de solução que promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado.

**02 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021):**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, estando os preços ofertados pela contratada na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo dos Preços.

De acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **LONGIN INFORMÁTICA COM. E REP. LTDA. CNPJ 00.066.716//0002-72**, cotou o menor preço para a aquisição dos materiais, baseado no que prescreve o Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**

Ressalta-se que, a realização da aquisição viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, bem como o menor valor que é de interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 75 inciso II:

*“Art. 75 - É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 12.343, de 2024”.*

Assim, encaminho para o Ilmo. Sr. Presidente para autorização, conforme no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Telha/SE, 11 de março de 2025.

*Paulo Henrique Dias Júnior*

**PAULO HENRIQUE DIAS JÚNIOR**  
Agente de contratação